



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 339/2004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DA APA DA BACIA DO RIO IGUATEMI – CIABRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consorcio Intermunicipal para a Gestão da APA (Área de Preservação Ambiental) da Bacia Hidrográfica do Rio Iguatemi – CIABRI integrado por Municípios e empresas privadas, públicas, mistas, fundações e autarquias, para a consecução das seguintes finalidades:

I – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado nacionais ou internacionais;

II – Planejar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado nacionais ou internacionais;

III – Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas, com prioridade entre outras, ao manejo da APA do Rio Iguatemi, à conservação e recuperação dos recursos naturais, ao atendimento a saúde, a melhoria da infraestrutura e transportes, ao sistema educacional e esportivo, o resgate e conservação dos valores culturais, ao desenvolvimento tecnológico, científico e industrial, de qualificação profissional e o desenvolvimento institucional, e a agropecuária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

IV – Promover melhoria da quantidade e qualidade de recursos hídricos, executar o manejo de solo e de água, a recuperação de áreas degradadas a conservação e a recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção, campanha de educação ambiental: programas visando o correto uso de agrotóxicos e o controle da disposição e/ou reciclagem de embalagens de agrotóxicos, proteção da flora e fauna da região: atividades de saneamento básico urbano e rural, tratamento integrado dos resíduos sólidos urbanos compreendido nos territórios dos municípios consorciados o reflorestamento e a articulação para fortalecer o gerenciamento das reservas indígenas: gerenciamento ambiental de atividades turísticas; conservação dos recursos pesqueiros, gerenciamento das atividades portuárias.

V – Promover de forma articulada de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execuções, fiscalizações, normas e procedimentos ambientais e de controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade de águas na área compreendida no território dos municípios consorciados:

VI – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Municípios.

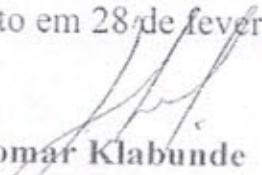
Art. 2º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio de que trata esta Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no exercício de 2 004, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais) para fazer face às despesas de instalação e manutenção do consórcio de que fala o artigo anterior, e adotar todas as medidas necessárias a sua operacionalização.

Art. 4º - O protocolo de intenções a ser elaborado bem como os estatutos sociais do consórcio terão força de Lei Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de fevereiro de 2004.


Heliomar Klabunde